

LEI Nº 4.231 DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza o Poder
Executivo
Municipal a
pagar despesas
Hospitalares à
Fundação
Hospitalar Santa
Terezinha de
Erechim, não
empenhadas no
período do Fato
Gerador e da
outras
providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a empenhar no Orçamento Programa de
2010, o valor de R\$-604,00 (seiscentos e quatro reais),
destinado a custear despesas de Meses Anteriores, não
Empenhadas em data Prévia, relativas à Serviços
Hospitalares, contratados com a Fundação Hospitalar Santa
Terezinha de Erechim.

Art. 2º - Os Serviços Hospitalares a
serem pagos, seguem abaixo especificados:

Documento	Data	Serviços	Quantidade	Valor Total (R\$)
NF. 031020	21/06/10	Exames Tomografia	20	604,00
TOTAL.....				604,00

Parágrafo único - A Nota Fiscal descrita na
Tabela acima, foi emitida em 21 de Junho de 2010, porém,
refere-se à Serviços Hospitalares prestados no mês de Maio
de 2010. Portanto, sua emissão se deu fora do período do
fato gerador da despesa.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta
Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e
elemento da despesa:

10.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTENCIA
SOCIAL

10.02.Sector do Departamento Técnico de Saúde

10.301.00019.2.055. MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA DE
SAÚDE

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa
Jurídica (386)

(Recursos: A.S.P.S.)

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 13 de agosto de 2010.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI
Secretário de Administração